

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO
DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CUSTÓDIA DE ARQUIVO DOCUMENTAL**

CPR 35/2021/DCT

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, de acordo com as condições específicas na parte II deste Caderno de Encargos, e que tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços:

- Custódia dos atuais 4218 contentores (com uma média de capacidade para 5 pastas cada), acrescida de até 100 contentores anuais, se requeridos (num máximo de 4518 para os três anos de contrato);
- Fornecimento de até 100 contentores/ano e sua contentorização, transferência e organização, quando requerido (300 pelos três anos);
- Consulta ao arquivo documental com a entrega das pastas nas instalações da AICEP, E.P.E. (Porto e Lisboa), até um máximo de 40 consultas/ano (120 pelos três anos), sempre que requerido pela AICEP;
- Expurgo do arquivo, até ao máximo de 1.000 pastas/ano (3.000 por três anos), com a eliminação segura, confidencial e controlada ou devolução definitiva nas instalações da AICEP, E.P.E., quando requerido.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário, o preço máximo de **33.353,40€ (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA.
2. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e resultou da média das cotações apresentadas em consulta preliminar, que consta no processo.
3. O preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado, patente no processo.

4. O preço base prevê todos os valores a pagar pela prestação de serviços, em conformidade com o objeto principal referido na Cláusula 1ª.
5. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do Contrato.

Cláusula 3ª

Local de Prestação dos Serviços

1. As instalações da AICEP onde será necessário prestar os serviços de recolha dos 300 contentores a fornecer eventualmente durante a execução do contrato, para a sua respetiva transferência, são as *infra* indicadas:
 - Rua Carlos Lopes, E1, Manique de Cima, Sintra;
 - Rua de Entrecampos, nº 28 Bloco B – 12º Andar, Lisboa;
 - Rua Júlio Dinis, 748 - 9º Dto, Porto.
2. A transferência dos atuais 4218 contentores para as instalações do adjudicatário será da responsabilidade da AICEP.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O Contrato a celebrar terá início a 26 de julho de 2021, ou na data da sua assinatura se posterior, e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais períodos, até à duração máxima de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o Contrato cessará os seus efeitos logo que tenha sido atingido o preço contratual.
3. Em caso de cessação do Contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a dar continuidade à prestação dos serviços contratados, por um período que não excederá os 3 (três) meses, nas condições vigentes à data da resolução ou denúncia, de modo a possibilitar a realização de um novo Procedimento, caso haja necessidade.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

Pela prestação de todos os serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

em função dos serviços/bens efetivamente solicitados e executados, não se comprometendo ao consumo da sua totalidade.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AICEP, será paga em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP das respetivas faturas.
2. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7ª

Gestores do Contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o trabalhador da AICEP João Carlos Cunha.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

Cláusula 8ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do Contrato e A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços;
 - b) Cumprir as normas de gestão de qualidade, da Segurança e Saúde do Trabalho e deter Certificação Ambiental em vigor;
 - c) Garantir as condições do armazém no que concerne a segurança e confidencialidade;
 - d) Garantir condições de reciclagem segura do arquivo e da documentação;
 - e) Cumprir as condições fixadas para a prestação dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor, ficando obrigado ao pontual cumprimento da mesma, dos regulamentos técnicos ou outros, e das diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis;
 - f) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de quaisquer serviços contratados, relacionados com o objeto do presente procedimento ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações referidas nas restantes alíneas do presente número;
 - h) Disponibilização de ferramenta online (Portal Web), gratuita que garanta a descrição da documentação (pastas) em custódia, o arquivo requisitado (consultas/devoluções), respetiva monitorização e controlo.
2. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em instalações próprias do Adjudicatário, que fica obrigado a garantir o bom estado de todo o Arquivo documental da AICEP, bem como o bom estado de manutenção e climatização apropriada das suas instalações.

3. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
6. São ainda da responsabilidade do Adjudicatário, todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.
7. O Adjudicatário será o único responsável perante a AICEP pela boa e pontual execução do Contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
8. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 10ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à

Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante

Cláusula 11ª

Auditorias Anuais e Direito de Inspeção

1. Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos técnicos legalmente exigíveis no âmbito da prestação de serviços de custódia do seu arquivo documental, a AICEP reserva-se o direito de realizar, no mínimo, uma Auditoria anual às instalações do Adjudicatário.
2. A AICEP reserva-se ainda, o direito de fazer inspecionar, a todo o tempo e em qualquer lugar, através de colaboradores seus ou por intermédio de terceiro por si designado, a forma como o Adjudicatário executa o objeto do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado incorretamente e o que não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
3. O exercício do direito de inspeção, a que se refere o número anterior, não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 12ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro, dos riscos, que a legislação aplicável determine.
2. A AICEP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13ª

Dados Pessoais

1. A Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa (Anexo A).

2. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

Cláusula 16ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização da AICEP.

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20ª

Transição dos Serviços Objeto do Contrato

Em caso de cessação do Contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do Contrato para a AICEP ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do Contrato, com a mínima perturbação e transição de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Parte II
Especificações técnicas

Cláusula 22ª
Requisitos técnicos do serviço

1. Para **recolha e custódia do arquivo** o adjudicatário deve garantir as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela AICEP:

- A documentação deve ser acondicionada em caixas ou contentores de arquivo fornecidas pelo adjudicatário;
- O serviço de recolha da documentação e de disponibilização das caixas são efetuados nos locais indicados pela AICEP;
- No momento da recolha, deve ser preenchida um auto de remessa, com a documentação contida em cada uma das caixas/contentor e conferida pelo adjudicatário ou pela AICEP, conforme previamente definido;
- No momento da recolha, o adjudicatário entrega à AICEP, um duplicado da folha do auto de remessa contendo o número de identificação da caixa, a data, a localização do depósito e a especificação dos documentos nela contidos, sempre que esta tarefa seja desempenhada por si;
- Após a arrumação das caixas no Depósito, os respetivos elementos de identificação e auto de remessa são colocados na base de dados/Portal Web do adjudicatário e é elaborado o roteiro topográfico;
- O adjudicatário disponibiliza à AICEP um acesso eletrónico à base de dados referida no número anterior ou uma cópia eletrónica dos elementos referidos no número anterior;
- Os Depósitos devem apresentar condições de segurança, designadamente meios de deteção de incêndios com detetores iónicos, meios de extinção de incêndios, existência de saídas de emergência para pessoas e documentação e vigilância ou videovigilância;
- Todos os materiais de construção dos Depósitos utilizados devem ser não combustíveis e com alta resistência ao fogo.

2. Para a **consulta do arquivo** o adjudicatário deve garantir as seguintes atividades:

- A disponibilização de documentos para consulta é efetuada mediante a entrega física de originais nas instalações da AICEP (consultas diretas), ou mediante a sua disponibilização no local do depósito (consultas no local);
- O adjudicatário deve registar todas as consultas efetuadas, com data e nome de quem consultou, sejam elas, diretas ou no local;

- A consulta local pressupõe a disponibilização de um espaço próprio, com pontos de ligação para computadores, para a realização da consulta por, pelo menos, dois técnicos bem como o acesso de fotocópias *in loco*;
- No tipo de consulta no local, apenas poderão permitir a reprodução ou fotocópia dos documentos, se quem está a consultar possua uma autorização expressa por parte da AICEP, ou que seja permitido no regulamento arquivístico e princípios de comunicabilidade e RGPD a sua reprodução;
- A entrega física da documentação far-se-á sempre de forma a não ser comprometida a confidencialidade, segurança da informação e salvaguarda da mesma.

3. Relativamente à eliminação das pastas importa ter em consideração o seguinte:

- Compete exclusivamente à AICEP a avaliação, seleção e eliminação dos documentos.
- A AICEP encaminhará e desde que aplicável, a relação dos volumes documentais passíveis de eliminação ao prestador de serviços.
- A eliminação dos documentos será feita em estrita consonância com a legislação em vigor, sendo o processo mais comum a trituração, a fim de se garantir a confidencialidade, a segurança e a impossibilidade de reconstituição da informação.
- O procedimento de eliminação findará com a emissão, obrigatória, de um auto de eliminação, bem como a respetiva Guia do Ambiente, que deverá ser encaminhada à AICEP no prazo máximo de 15 dias após a efetiva eliminação documental.
- Após a eliminação das pastas o contentor deverá ser reorganizado de modo a ficar completo.

4. Relativamente à restituição definitiva:

- A AICEP pode pedir a restituição definitiva da documentação depositada a todo o tempo.
- No caso da restituição definitiva, o adjudicatário deve disponibilizar as caixas contendo toda a documentação depositada à porta do Depósito no prazo máximo de quinze dias, exceto se for acordada outra data entre as partes.
- Para efeitos do ponto anterior, as partes devem acordar o dia e a hora para o levantamento, pela AICEP, da documentação depositada.
- O levantamento da documentação depositada pode ser realizado diretamente pela AICEP ou por outra entidade desde que devidamente identificada pela AICEP para o efeito.

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada),
na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de
Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e
Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de
_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara,
estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.